



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com a finalidade de **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02**, pelo critério de **Menor Preço - Unitário por Item**, sendo do tipo **Menor Preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2077 ao 2086 de 2019.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Corpo de Bombeiros; Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 1. LOCAL, DATA E HORA

**1.1.** A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, **no dia 04 de setembro de 2019, com início às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

## 2. OBJETO

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço - Unitário por Item**, no fornecimento de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02**, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando delas o Município tiver necessidade.

**2.2.** A especificação completa dos itens a serem adquiridos consta no ANEXO I – Termo de Referência deste instrumento licitatório.

**2.3.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.4.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO no que for obrigatório.

**2.5.** Os produtos deverão ter a garantia mínima **exigida em cada item objeto**, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2.** Não poderá participar a empresa que:

**3.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**5.2.** O credenciamento **dar-se-á no início da sessão pública**, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**5.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no momento do credenciamento, **juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO IX) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa.**

**5.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**5.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

**5.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019.  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).  
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

**6.2. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS, NO SETOR DE LICITAÇÕES, APÓS ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA MARCADO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

## 7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, **juntamente com a Declaração de Habilitação** (ANEXO VI), entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

## 8. PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**8.2.** A proposta deverá conter:

- a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II).
- b) Descrição detalhada e o preço unitário e total do item ofertado.
- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa.
- d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.
- e) Marca/modelo do item ofertado, conforme o caso;  
Obs.: será aceita apenas uma marca na proposta, sob pena de desclassificação;
- f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de vigência da Ata de Registro de preços que é de 12 meses;
- g) O período de garantia do item ofertado, consoante exigências editalícias;

**8.3.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço - Unitário por Item**.

**8.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**9.7.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o critério de **Menor preço - Unitário por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**9.14.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**9.14.1.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.17.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**9.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 02** a documentação abaixo descrita, na seguinte ordem:

### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 8.666/93;

### 10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;
- c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### 10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

### 10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de **90 (noventa) dias da data de sua emissão**.

**10.2.** Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**10.3. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 10.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.**

**10.4.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.2.** Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**12.1.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

**14.6.** Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **15. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente **REGISTRO DE PREÇOS** será de **12(doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**15.5.** A entrega dar-se-á livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretaria responsável.

**15.6.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**15.7.** Os produtos deverão ter a garantia mínima exigida em cada objeto, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

**15.7.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município

**15.7.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.8.** Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

**15.9.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**15.10.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as) correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois dias), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante conferência e recebimento definitivo dos produtos pelo Município.

**16.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do material (s) entregue(s) de acordo com o respectivo Termo de Autorização de Fornecimento ou Contrato.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 04(quatro) dias, após será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

considerado como inexecução contratual;

- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**17.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**17.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo De Referência.

Anexo II – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta.

Anexo III – Modelo Credenciamento.

Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º Da Constituição Federal.

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI – Modelo De Declaração De Habilitação

Anexo VII– Minuta Da Ata De Registro De Preços.

Anexo VIII – Minuta De Contrato

Anexo IX – Modelo de Enquadramento

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br)

Guaporé/RS, 22 de agosto de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Un.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)
1	UN	39	NO-BREAK 1400 VA, AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS, ENTRADA BIVOLT (SELEÇÃO AUTOMÁTICA), SAÍDA EM 115V, 5 TOMADAS NO MÍNIMO, MICROPROCESSADOR, FUNÇÃO TRUE RMS, ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, CONECTORES DE 3 PINOS (DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14.136). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>913,30</b>
2	UN	145	ADAPTADOR DO NOVO PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADA PADRÃO ANTIGO, CORRENTE NOMINAL 10A, TENSÃO DE ENTRADA: 220 V~1.905 W, GABINETE EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA E PARTES.	<b>12,20</b>
3	UN	109	BATERIA PARA NOBREAK 12V 18A SELADA, SENDO BATERIA CHUMBO-ÁCIDA REGULADA POR VÁLVULA - VRLA – SELADA, CAIXA E TAMPA EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, PLACAS EM LIGA CHUMBO-CÁLCIO, TENSÃO NOMINAL 12V; CAPACIDADE NOMINAL 6,0AH; PESO MÍNIMO MÉDIO 1,75-1,80KG; CAPACIDADE NOMINAL (AH) 6,0, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	<b>131,70</b>
4	UN	98	BATERIA PARA NOBREAK 12V 6A, SELADA, SENDO BATERIA CHUMBO-ÁCIDA REGULADA POR VÁLVULA - VRLA – SELADA, CAIXA E TAMPA EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, PLACAS EM LIGA CHUMBO-CÁLCIO, TENSÃO NOMINAL 12V; CAPACIDADE NOMINAL 6,0AH; PESO MÍNIMO MÉDIO 1,75-1,80KG; CAPACIDADE NOMINAL (AH) 6,0, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	<b>131,70</b>
5	UN	47	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,80M, VELOCIDADE 480MBPS	<b>14,00</b>
6	UN	308	CONECTOR RJ 45 MACHO, ALTURA MÍNIMA 8,0MM, LARGURA MÍNIMA 11,7MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 21,5MM INTERNO/ 22,5 EXTERNO,	<b>1,10</b>
7	UN	56	DISCO RÍGIDO HD 1TB SATA3 PARA NOTEBOOK, VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200 RPM, COM TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 8.5MS, LATÊNCIA MÉDIA MÍNIMA: 4,17 MS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>399,70</b>
8	UN	63	DISCO RÍGIDO HD 1TB SATA3, VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200 RPM, COM TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 8.5MS, LATÊNCIA MÉDIA MÍNIMA: 4,17 MS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>396,30</b>
9	UN	44	DISCO RÍGIDO HD 2TB SATA3, VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200 RPM, COM TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 8.5MS, LATÊNCIA MÉDIA MÍNIMA: 4,17 MS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>633,30</b>
10	UN	41	DISCO RÍGIDO HD 4TB SATA3, VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200 RPM, COM TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 8.5MS, LATÊNCIA MÉDIA MÍNIMA: 4,17 MS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>756,70</b>
11	UN	34	DISCO RÍGIDO HD 500GB, SATA3, VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200 RPM, COM TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 8.5MS, LATÊNCIA MÉDIA MÍNIMA: 4,17 MS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>296,70</b>
12	UN	74	ESTABILIZADOR 500W, COM 04 TOMADAS, FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60 HZ, COM CABO DE NO MÍNIMO 0,90M, NBR 14136, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>276,70</b>
13	UN	74	ESTABILIZADOR 600W, COM 05 TOMADAS, BIVOLT, COM CABO DE NO MÍNIMO 0,90M, NBR 14136, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>255,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

14	UN	70	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 1000VA, 4 SAÍDAS, ENTRADA BIVOLT, SAÍDA 115V, CONECTORES DE 3 PINOS (DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14.136) E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>285,00</b>
15	UN	102	FONTE PADRÃO ATX 450W DE POTENCIA MAXIMA REAL, VERSÃO 2.0, BOTÃO LIGA/DESLIGA, COM BIG FAN COM COOLER, CONECTORES DE SAÍDA MÍNIMOS: 1 CONECTOR PARA PLACA MÃE COM 20 PINOS COM EXPANSOR PARA 24 PINOS, 1 CONECTOR AUXILIAR EPS/ATX12V 8 PINOS (4 + 4), 1 CONECTOR AUXILIAR DE PLACA DE VÍDEO PCI-EXPRESS DE 6+2 PINOS, 4 CONECTORES SATA, 3 CONECTORES COM 4 PINOS (IDE), 1 CONECTOR PARA FLOPPY, ACOMPANHADO DE CABO DE FORÇA, SELO 80 PLUS, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>436,70</b>
16	UN	50	HD SSD 240GB, RESISTENTE A ATÉ 1500 G, RESISTENTE A 4,9 GRMS, 7-800 HZ), TEMPERATURA: -32 °F A 158 °F (0 °C A 70 °C), COM DURABILIDADE APROXIMADAMENTE DE MTBF: 1,75 MILHÕES DE HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>380,00</b>
17	UN	31	MEMÓRIA 8GB DDR3 PARA NOTEBOOK, FREQUÊNCIA DE 1.600MHZ (PC3-12800), TENSÃO DE 1,35V, DISSIPADOR DE ALUMÍNIO, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.	<b>373,30</b>
18	UN	30	MIKROTIK - ROUTERBOARD RB750 SERIES, FREQUÊNCIA NOMINAL CPU DE NO MÍNIMO 880 MHZ,CONTAGEM DE NÚCLEOS DE CPU DE NO MÍNIMO 2,TAMANHO DE RAM DE NO MÍNIMO 256 MB10/100/1000, PORTAS ETHERNET DE NO MÍNIMO 5, COM UMA PORTA USB, TENSÃO DE ENTRADA SUPTORADA DE NO MÍNIMO 8 V - V 30, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>480,00</b>
19	UN	163	MOUSE ÓPTICO, DESIGN ERGONÔMICO, COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 2 (DOIS) BOTÕES + BOTÃO UNIVERSAL SCROLL, COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO 120 CM, CONEXÃO TIPO USB 2.0, RECURSO "PLUG AND PLAY", RESOLUÇÃO MÍNIMA 1080DPI, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.	<b>42,30</b>
20	UN	83	PASTA DE ALTA CONDUÇÃO TÉRMICA, COMPOSIÇÃO DE PRATA, COM APLICADOR, TUBO DE 100G	<b>97,50</b>
21	UN	87	PEN DRIVE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB, VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERENCIA DE DADOS 15MB/S	<b>68,30</b>
22	PAC	59	PILHA/BATERIA DE LITHIUM, TIPO MOEDA, CR 2032, 3V, EMBALAGEM COM CINCO UNIDADES	<b>18,30</b>
23	UN	91	PLACA DE REDE 10/100/1000 MB, COM CONECTOR PCI, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>81,70</b>
24	UN	54	PLACA DE REDE 10/100/1000 MB, COM CONECTOR PCIX1, 12 MESES DE GARANTIA	<b>81,70</b>
25	UN	63	PLACA DE VÍDEO CONTENDO 2GB, 4K READER, 256 BITS, DDR5, PCI EXPRESS 3.0, BDMI, DVI, DISPLAY PORT, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>1.320,00</b>
26	UN	68	RÉGUA COM 5 TOMADAS, COM LUZ INDICADORA E CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, BIVOLT, COM CABO DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 95CM, NBR14136 12 MESES DE GARANTIA	<b>38,30</b>
27	UN	94	SPRAY DE LIMPA CONTATO, EMBALAGEM DE 300ML, COMPOSIÇÃO DE SOLVENTES ALIFÁTICOS, FUNÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA REMOVENDO A FULIGEM, GRAXA E UMIDADE.	<b>30,30</b>
28	UN	36	SWITCH 16 PORTAS RJ45 COM AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100/1000 MBPS (AUTO MDI/MDIX), COM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO MINIMA DE 32GBPS, SEM COOLER, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>596,70</b>
29	UN	31	SWITCH 48 PORTAS RJ45 COM AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100/1000 MBPS (AUTO MDI/MDIX), COM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO MINIMA DE 32GBPS, SEM COOLER, 12 MESES DE GARANTIA.	<b>2.366,70</b>
30	UN	134	TECLADO USB MULTIMÍDIA PADRÃO ABNT2 – PORTUGUES BR, COM 105 TECLAS + 10 TECLAS MULTIMIDIA, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>46,30</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

31	UN	45	TELEFONE DE MESA, COM TECLAS PARA FUNÇÕES: FLASH; REDIAL / REDISCAR; MUTE/MUDO; COM 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>120,00</b>
32	UN	75	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA, AGENDA PARA 70 CONTATOS, COM REGISTRO DE CHAMADAS EFETUADAS/PERDIDAS/RECEBIDAS, COM TECLAS PARA FUNÇÕES: FLASH; REDIAL / REDISCAR; MUTE/MUDO, E DISPLAY ILUMINADO, BIVOLT, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>150,00</b>
33	UN	53	TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM 2000VA/1400W, VOLTAGEM DE ENTRADA/SAÍDA 110/220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60HZ, NBR14136 COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>205,00</b>
34	PAC	56	PILHA/BATERIA DE LITHIUM, TIPO BOTÃO, LR41, 1.5V, EMBALAGEM COM DEZ U-NIDADES	<b>42,50</b>
35	UN	11	FERRO ESTANHADOR, PISTOLA COM CABADO DE MADEIRA, POTENCIAL DE 750WTS, 220V, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	<b>156,70</b>
36	RL	21	FIO SOLDA ESTANHO, COM FLUÍDO 1,0/1,5/2,5MM, ROLO DE 500g	<b>223,30</b>
37	UN	63	COOLER UNIVERSAL PARA PROCESSADOR - 775/1150/1155/1151 - FM2+/FM2/AM3+/AM3/AM2+/AM2 - RPM: MÍNIMO DE 600~2000 RPM ± 10%, NÍVEL DE RÚIDO: MÍNIMO DE 14.0~23.8DBA (MIN), CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO: 3 PIN, TDP MÁXIMO: 100W DE RESFRIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA TENSÃO OPERACIONAL: CC 10.8~13.2 VDC, CORRENTE (MA): 220, - FIXAÇÃO COM PARAFUSO TIPO EZ, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>92,00</b>
38	UN	34	HD EXTERNO COM CAPACIDADE PARA 2TB, PORTÁTIL, COM CABO USB 3.0, COMPRIMENTO MÍNIMO 25CM, PRETO, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>503,30</b>
39	UN	45	HD SSD 120GB, RESISTENTE A ATÉ 1500 G, RESISTENTE A 4,9 GRMS, 7-800 HZ), TEMPERATURA: -32 °F A 158 °F (0 °C A 70 °C), COM DURABILIDADE APROXIMADAMENTE DE MTBF: 1,75 MILHÕES DE HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>296,70</b>
40	UN	81	MEMÓRIA DE CAPACIDADE DE 4GB (1X4GB), PARA DESKTOP, INTERFACE DDR4, VOLTAGEM 1.5V, VELOCIDADE MÍNIMA 1600MHZ, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>266,70</b>
41	UN	78	MEMÓRIA DE CAPACIDADE DE 8GB (1X4GB), PARA DESKTOP, INTERFACE DDR4, VOLTAGEM 1.5V, VELOCIDADE MÍNIMA 1600MHZ, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>383,30</b>
42	UN	48	NO-BREAK 700 VA, AUTONOMIA MÍNIMA DE 25 MINUTOS, ENTRADA BIVOLT (SELEÇÃO AUTOMÁTICA), SAÍDA EM 115V, 6 TOMADAS NO MÍNIMO, MICROPROCESSADOR, FUNÇÃO TRUE RMS, ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, CONECTORES DE 3 PINOS (DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14.136). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>465,00</b>
43	UN	66	PEN DRIVE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16GB, VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERENCIA DE DADOS 15MB/	<b>60,00</b>
44	UN	51	ROTEADOR COM POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO WIRELESS DE 450 MBPS, 03 ANTENAS REMOVÍVEIS DE 8 DBI (1T X 1R), QOS (WMM) PARA OTIMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES DE VOZ E VÍDEO, CONTROLE DE BANDA POR IP, FUNÇÃO ACCESS POINT, CLIENTE AP, BRIDGE, CLIENTE AP E WDS, COMPARTILHAMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, COMPATIBILIDADE COM OS PADRÕES IEEE802.11N (DRAFT 2.0) E IEEE 802. 11B/G, FREQUÊNCIA DE 2.4-2.4835GHZ, 4 PORTAS LAN 1 A 10/100 MBPS, SUPORTE A PPPOE, IP DINÂMICO, IP ESTÁTICO, L2TP, PPTP, UPNP, DDNS, DMZ, ICMP E NAT, CONTROLE DE ACESSO POR FILTRO DE IP, FILTRO DE MAC, FILTRO DE DOMÍNIO, FILTROS DE APLICAÇÕES E PROTEÇÃO DOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SEGURANÇA WIRELESS	<b>363,30</b>
45	UN	83	PLACA MÃE TIPO LGA 1150, CHIPSET H110, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.	<b>445,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

46	UN	85	PROCESSADOR DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.9 GHZ (SEM TURBO, SEM OVERCLOCK), LITOGRAFIA MÁXIMA DE 14NM, TDP MÁXIMO 65W, CACHE MÍNIMO 3MB, VELOCIDADE BUS MÍNIMA DE 100 MHZ DMI, NÚCLEOS MÍNIMOS TIPO 2, COOLER TIPO BOX, GRÁFICOS MÍNIMOS DE DUAS CORES, QUATRO TÓPICOS, FREQUÊNCIA BASE DE 350,00 MHZ, FREQUÊNCIA DINÂMICA MÁXIMA DE 1,10 GHZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (HDMI 1.4) 4096X2304 @24HZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (DP) 4096X2304 – 60HZ, COM COOLER INCLUSO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>790,00</b>
47	CX	27	CABO DE REDE, TIPO ALTA PERFORMANCE PARA REDES INTERNAS ESTRUTURADAS E INSTALAÇÃO INTERNA HORIZONTAL, CAT5, 4 PARES SIMULTÂNEOS TRANÇADOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, PARES ISOLADOS EM TERMOPLÁSTICO SÓLIDO, BITOLA: 24 AWG FIO RÍGIDO, IMPEDÂNCIA: 100 +/- 15 OHMS, REVESTIMENTO DE PVC ANTI-CHAMAS, COR AZUL TRANSMISSÃO DE DADOS DE ATÉ 1000MBPS (GIGABIT), CONDUTOR SÓLIDO, CAIXA COM 305 METROS	<b>330,00</b>
48	UN	18	ALICATE DE CRIMPAGEM, CORTADOR E DECAPADOR UTILIZADA NA CONEXÃO EM CABOS, PLUGS 6X2, 6X4, 6X6 E 8X8.	<b>56,70</b>
49	UN	149	MOUSE ÓPTICO, SEM FIO, COM CONECTIVIDADE VIA WIRELESS, DESIGN ERGONÔMICO, COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 2 (DOIS) BOTÕES + BOTÃO UNIVERSAL SCROLL, RECEPTOR NANO SEM FIO USB A 2,4 GHZ, RECURSO “PLUG AND PLAY”, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1200DPI, DUAS PILHAS DE ALIMENTAÇÃO, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.	<b>10,00</b>
50	UN	63	KIT MULTIMÍDIA PADRÃO NORMAS ABNT2 COMPORTO POR: TECLADO SEM FIO, COM CONECTIVIDADE VIA WIRELESS, MÉDIA CENTER: QUATRO TECLAS DE ACESSO PERMITEM CONTROLAR AS ATIVIDADES DE MÍDIAS MAIS USADAS (REPRODUZIR/PAUSAR, AUMENTAR O VOLUME, DIMINUIR O VOLUME E ATIVAR MUDO), TECLAS SILENCIOSAS, TECLA DE ACESSO À CALCULADORA, À PROVA DE LÍQUIDOS, PLUG-AND-PLAY; MOUSE ÓPTICO, SEM FIO, COM CONECTIVIDADE VIA WIRELESS, DESIGN ERGONÔMICO, COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 2 (DOIS) BOTÕES + BOTÃO UNIVERSAL SCROLL, RECEPTOR NANO SEM FIO USB A 2,4 GHZ, RECURSO “PLUG AND PLAY”, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1200DPI, DUAS PILHAS DE ALIMENTAÇÃO, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.	<b>213,30</b>
51	UN	31	NO-BREAK 2000 VA, AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS, ENTRADA DE 220V, SAÍDA EM 220V, 5 TOMADAS NO MÍNIMO, MICROPROCESSADOR, FUNÇÃO TRUE RMS, ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, CONECTORES DE 3 PINOS (DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14.136). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>1.625,00</b>
52	UN	41	GABINETE, TIPO ATX, COM 04 BAIAS, COM NO MÍNIMO 02 ENTRAS USB, BORDAS INTERNAS DOBRADAS, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE NO MÍNIMO 0,4MM, SUPORTE PARA HD, PLACA MÃE E PROCESSADOR, FONTE, VENTILAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	<b>230,00</b>
53	UN	93	FONTE PADRÃO ATX 500W DE POTENCIA MÁXIMA REAL, VERSÃO 2.03, BOTÃO LIGA/DESLIGA, COM BIG FAN COM COOLER, CONECTORES DE SAÍDA MÍNIMOS: 1 CONECTOR PARA PLACA MÃE COM 20 PINOS COM EXPANSOR PARA 24 PINOS; 1 CONECTOR AUXILIAR EPS/ATX12V 8 PINOS (4 + 4), 1 CONECTOR AUXILIAR DE PLACA DE VÍDEO PCI-EXPRESS DE 6 PINOS, 4 CONECTORES SATA, 5 CONECTORES COM 4 PINOS (IDE), 1 CONECTOR PARA FLOPPY, ACOMPANHADO DE CABO DE FORÇA, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	<b>486,70</b>
54	UN	10	ALICATE AMPERÍMETRO TRUERMS DIGITAL, 400A AC/DC, CAPACIDADE DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO DE CORRENTE DE CA DE 400 A, MEDIÇÃO DE TENSÃO DE CA E CC DE 600 V, CORRENTE E TENSÃO CA TRUE RMS PARA MEDIÇÕES PRECISAS EM SINAIS NÃO LINEARES, MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA ATÉ 4 KOHM COM DETECÇÃO DE CONTINUIDADE, MEDIÇÃO DE TEMPERATURA, DESIGN DELGADO E ERGONÔMICO, MONITOR AMPLO, COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO E	<b>235,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

			FÁCIL LEITURA, CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CAT IV 300 V, CAT III 600 V, BOTÃO DE RETENÇÃO, COM MALETA PARA TRANSPORTE FLEXÍVEL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	
055	UN	30	CAIXA DE SOM, COM 01 CONECTOR UBS, 1 CONECTOR P2 3,5MM, POTÊNCIA DE SAÍDA 2X 0,5W (RMS), BOTÃO LIGA/DESLIGA, BOTÃO DE VOLUME, ENTRADA DE FONE DE OUVIDO, COM LED INDICADOR DE STATUS'	<b>45,00</b>
56	UN	11	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS A LASER, TECNOLOGIA TIPO EAN 13, CONEXÃO USB 2.0, SUPORTE DE DESCANÇO E FIXAÇÃO COM HASTE AJUSTAVÉL, MODO DE ACIONAMENTO: AUTOMÁTICO OU CONTINUO, INDICADOR DE LEITURA SONORO E LUMINOSO, VELOCIDADE DE 150 LEITURAS DE CÓDIGOS/SEGUNDO, GARANTIA DE 12 MESES	<b>550,00</b>

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL N° 225/2019

### ANEXO II

(MODELO)

### PROPOSTA FINANCEIRA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO N° 3265 DE 22/02/02.**

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	
<b>Fone</b>		<b>Fax</b>			
<b>E-mail</b>					
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>			

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
			VER TABELA ANEXO I		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços e das da minuta do Contrato, em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos, descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Entrega e demais condições, conforme Edital.

---

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019**

### **ANEXO III**

(MODELO)

### **CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

### ANEXO IV

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 225/2019**

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 225/2019**

### **ANEXO VI**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

### ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal n.º 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º **225/2019**, no sistema de Registro de Preços, homologado em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02.**

**1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias**, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**2.4.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.5.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

**2.6.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.7.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.8. Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**2.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** A entrega dar-se-á na secretaria solicitante livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretária responsável.

**3.1.2.** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**3.9.** Os produtos deverão ter a garantia mínima exigida em cada objeto, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

**3.9.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

**3.9.2** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

**3.9.3.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**3.10.** Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

**3.11.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**3.12.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento definitivo pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.13.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco\_\_\_Agencia\_\_\_Conta\_\_\_, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.14.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.15.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.16.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.17.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.19.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.8. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.11. **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I – Pela Administração, quando:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

**7.2.** As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.4.** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

**7.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**7.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

**7.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.12.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé/RS, em \_\_\_\_\_.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_, vinculada ao **PREGÃO** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS APARELHOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265 DE 22/02/02**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

---

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A entrega dar-se-á na secretaria solicitante livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretaria responsável

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**3.3.** Os produtos deverão ter a garantia mínima exigida em cada objeto, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

**3.3.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

**3.3.2.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**3.4.** Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

**3.5.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.6.** A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

**3.6.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência de \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura, iniciando em\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da \_\_\_\_\_ (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## PREGÃO PRESENCIAL N° 225/2019

### ANEXO IX

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**